

Decreto Legislativo Nº 031/2021.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de manuscio, utilização, queima e soltura de fogos de artificio com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama.

- § 1º A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.
- § 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.
- Artigo 2º Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento.

Artigo 3º - As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.





Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021

Arlă Markson Gomes de Souza Presidente

Jaua fuuana fema Pessoa Maria Luciana Lima Pessoa

1ª Secretária

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre Vice-presidente

Antonio Valmir Batista Tunú 2º Secretário